

RECURSOS RELATIVOS À PROVA PARA ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA CONTROLE EXTERNO – GABARITO B

QUESTÃO 22 –

GABARITO PRELIMINAR: LETRA D

REQUERIMENTO: ALTERAÇÃO DE GABARITO PARA LETRA C

LETRA C: “O ato de improbidade não exige, para sua configuração, o efetivo prejuízo ao erário”.

FUNDAMENTAÇÃO: A letra C está correta uma vez que os atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92 estão divididos em três espécies, quais sejam, os atos que geram enriquecimento ilícito, os atos que geram prejuízo ao erário e os atos que atentam contra os princípios da Administração.

Apenas é exigido o efetivo prejuízo ao erário nos atos da segunda espécie e não nas demais, assim, por exemplo, se a contratação é feita diretamente com empresa por razões pessoais e por valores abaixo do valor de mercado, haverá improbidade administrativa por ofensa ao princípio da impessoalidade sem que necessariamente haja qualquer prejuízo ao erário.

Nesse sentido, dispõe o artigo 21 I da Lei nº 8.429/92 que:

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei **independe**:

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público;

Pelo exposto, demonstra-se que a letra D, dada como gabarito preliminar, está incorreta pois dispõe exatamente o contrário, ao afirmar que “ausente dano ao erário... não é possível a configuração de improbidade administrativa”.

QUESTÃO 28 –

GABARITO PRELIMINAR: LETRA D

REQUERIMENTO: ANULAÇÃO DA QUESTÃO

FUNDAMENTAÇÃO: A exoneração de servidor efetivo em estágio probatório exige o devido processo legal, onde serão assegurados os direitos à ampla defesa e contraditório. Como a exoneração não tem qualquer efeito punitivo, não haverá a instauração de nenhum procedimento disciplinar, nem um PAD e nem mesmo uma sindicância, uma vez que ambos integram o regime disciplinar.

A letra D está errada por afirmar “ser suficiente a abertura de sindicância” para a exoneração, uma vez que a exoneração não pode ser aplicada em decorrência de sindicância.

Nesse sentido, dispõe o estatuto dos servidores do Estado do Rio de Janeiro, em seu capítulo VII, artigos 61 a 63 que a sindicância será instaurada para apuração de irregularidades e consequente aplicação de punições de advertência, repreensão e suspensão por até 30 dias, mas nunca exoneração:

Capítulo VII - DA APURAÇÃO SUMÁRIA DA IRREGULARIDADE

Art. 61 - A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover, imediatamente, a apuração sumária, por meio de sindicância.

Art. 62 - A apuração sumária, por meio de sindicância não ficará adstrita ao rito determinado para o inquérito administrativo, constituindo simples averiguação, que poderá ser realizada por um único funcionário.

Art. 63 - Se no curso da apuração sumária ficar evidenciada falta punível com pena superior à advertência, repreensão, suspensão até 30 (trinta) dias ou multa correspondente, o responsável pela apuração comunicará o fato ao superior imediato, que solicitará, pelos canais competentes, a instauração do inquérito administrativo.

QUESTÃO 29 –

GABARITO PRELIMINAR: LETRA B

REQUERIMENTO: ALTERAÇÃO DE GABARITO PARA A LETRA C

FUNDAMENTAÇÃO: A letra C está correta uma vez que pelo poder de autotutela, a anulação do ato pela Administração exige a instauração de procedimento administrativo formal com obediência ao contraditório e ampla defesa, conforme dispõe a Lei de Processos do Estado do Rio de Janeiro, Lei nº 5.427/2009:

Art. 51 - A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode, respeitados os direitos adquiridos, revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade.

Parágrafo Único - Ao beneficiário do ato deverá ser assegurada a oportunidade para se manifestar **previamente** à **anulação** ou revogação do ato.

A letra B, dada como gabarito, não deve ser considerada correta em decorrência da expressão “**qualquer ato** da Administração... ..deve ser precedido de procedimento em que se assegure ao interessado o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa”.

É certo que há diversas decisões do STF no sentido de que quando a Administração edita atos em prejuízo ao particular, deve lhe assegurar o direito à defesa, no entanto, a letra B não se referiu ao controle feito internamente pela **própria** Administração, decorrência da autotutela, como na letra C. De acordo com a súmula vinculante nº 3 do STF, os atos do TCU que sustam atos concessivos de aposentadoria não asseguram direito ao contraditório e ampla defesa, assim, não se pode dizer que há ampla defesa em “qualquer ato”.